EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E FORMAÇÃO DE NOVA COMISSÃO

pelos fatos e fundamentos de direito abaixo expostos.

1. Dos Fatos

A atual Comissão Processante, instituída para apurar as infrações políticoadministrativas supostamente cometidas pela Prefeita Raíssa da Silva Paes, deixou o prazo legal para a conclusão dos trabalhos processuais exaurir de forma proposital e sem justo motivo.

Tal conduta configura grave descumprimento dos deveres regimentais e compromete a integridade e a credibilidade do processo.

2. Do Direito

Conforme dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, o processo de cassação deve seguir um rito específico, observando os prazos legais para cada etapa.

A inobservância desses prazos, sem justificativa plausível, implica a nulidade dos atos processuais e a necessidade de reconstituição da Comissão Processante.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim igualmente exige o cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos, visando assegurar a eficiência e a transparência nas apurações de infrações político-administrativas.



